

REQUERIMENTO Nº, DE 2012
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.501, de 2003 com o Projeto de Lei nº 3.190, de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O bloco de proposições reunidas em torno do Projeto de Lei nº 1.501, de 2003, tem por objetivo limitar, vedar ou regular a propaganda comercial voltada a produtos financeiros. Para atingir esse propósito algumas das proposições apensadas alteram o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) como são os casos dos PL´s nºs. 2.159, de 2011, 3.568, de 2012 e 4.098, de 2012.

A inserção de mensagens de advertência nas iniciativas publicitárias é pretensão presente nos PL´s nºs 2.159, de 2011, 2.445, de 2011.

O Projeto de Lei nº 3.190, de 1997, por sua vez, apresenta requisito (veiculação do preço) para inserções em publicidades por televisão e demais meios que indica.

Diversos de seus apensados também modificam o mesmo diploma legal, qual seja o Código de Defesa do Consumidor, para propor ressalvas em campanhas publicitárias veiculadas em diversas mídias.

A abrangência das proposições reunidas em torno do Projeto de Lei nº 3.190, de 1997 é maior, pois aplica-se a todo e qualquer tipo de iniciativa publicitária, enquanto o Projeto de Lei nº 1.501, de 2003, e seus apensos, focam regular nas iniciativas publicitárias que tenham por objeto o oferecimento de produtos e serviços financeiros.

A correlação entre as proposições encontra-se presente, variando apenas em seu grau de amplitude.

Ambas as proposições obedecem o mesmo regime de tramitação, qual seja o de competência do Plenário e contribui para a racionalidade do processo legislativo que tramitem conjuntamente.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos sua a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de agosto de 2012.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – PSD/SP